



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENGENHEIRO CIVIL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Engenheiro Civil, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Departamento de Engenharia, Projetos e Programas, vinculado à Secretária Municipal da Governo, Planejamento, Gestão e Administração na forma e condições constantes da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º - A função pública temporária a que se refere o artigo 1º, desta Lei Complementar, se efetivará conforme as especificações do quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Engenheiro Civil	30 horas	R\$ 4.237,20
PRÉ REQUISITOS / ESCOLARIDADE			
Ensino Superior Completo em Engenharia Civil - Registro no Conselho de Classe			
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PÚBLICA			
- Elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado; - Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia; - Elaboração de estudos de viabilidade; - Elaboração de planilhas; - Elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis; - Apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia.			

Parágrafo único. O valor relativo aos vencimentos mensais constante do quadro deste artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



2

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta desse servidor no Quadro de Cargos Efetivos do Município, disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados em decorrência da execução do projeto de recapeamento e pavimentação das vias públicas urbanizadas do Município de Paineiras e Poções (Distrito de Paineiras) decorrente do Acordo Judicial para reparação ao rompimento em Brumadinho firmado com a empresa Vale S/A.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei Complementar, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paineiras.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de (12) doze meses, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A contratação previstas nesta Lei Complementar será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, no que couber, os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 413/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Paineiras, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, no corrente exercício, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e em sua respectiva nos outros subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 28 de setembro de 2023.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publicarei, por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça nº 288, Centro Paineiras-MG

O referido é verdade Dou-lhe fé

Paineiras, 28 / 09 / 2023

Servidor